

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - RETIFICADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

O **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 44.563.591/0001-80, com sede na cidade de Bernardino de Campos, na Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n. 510, Centro, através do Senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** objetivando o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões "Vale Alimentação", a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, com fundamento no artigo 74, IV, c/c os artigos 78, I e 79 II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 124 a 149 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (Decreto Municipal nº 3.999/2024), que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital, o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões "Vale Alimentação", a ser utilizados pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, marcada para ocorrer no dia 28/05/2024 às 09h30, no endereço disposto no item 2.2.

2.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos poderá ser realizada por meio de petição encaminhada pelo e-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br ou protocolada no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, situado na Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n. 510 - Centro, na cidade de Bernardino de Campos.

2.3. Caberá à Comissão de Contratação/Licitação decidir sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contando da data de recebimento.

2.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos no endereço eletrônico: <https://www.bernardinodecampos.sp.gov.br> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

2.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação/Licitação será motivada nos autos.

2.6. As respostas às impugnações e aos pedidos esclarecimentos serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos no endereço eletrônico: <https://www.bernardinodecampos.sp.gov.br> no prazo estabelecido no **subitem 2.3.**

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento que preencherem as condições constantes deste Edital, **VEDADA** a participação de empresas que:

3.1.1. estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

3.1.2. mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. Os interessados poderão protocolar requerimento para o credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II – Requerimento de Credenciamento**, a partir da publicação resumida do presente Edital, sendo sua íntegra disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos no endereço eletrônico: <https://www.bernardinodecampos.sp.gov.br> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

3.2.1. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (14) 3346-8080 / 99698-6686 ou pelo e-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br.

3.2.2. A documentação para o credenciamento será recebida até a data e horário dispostos no item 2.1, no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, situado na Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n. 510, Centro, na cidade de Bernardino de Campos /SP, em dias úteis, no horário de expediente (das 08h00min às 11h30min e das 12h30min às 17h00min).

3.2.3. O envelope contendo a documentação para o credenciamento deverá ser apresentado com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões "Vale Alimentação", a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Denominação da proponente:
CNPJ (MF)
Endereço
Representante Legal:

3.2.4. O Requerimento de Credenciamento (Anexo II) e todos os documentos de habilitação poderão ser enviados de forma física, na forma do item 3.2.2, ou por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br, assinados digitalmente ou com autenticidade comprovada.

3.3. Torna-se implícito que os interessados ao realizarem o credenciamento concordam integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

3.4. O presente Edital de Credenciamento ficará aberto ao público por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21 e art. 128 do Decreto Municipal nº 3.999/2024.

3.4.1. Nas hipóteses de novas empresas interessadas no Credenciamento, será marcada nova sessão pública para abertura dos envelopes em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de credenciamento.

3.4.2. A data e horário da sessão mencionada no item anterior serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.5. O Município credenciará todos os interessados que cumprirem as condições e as exigências mínimas do presente Edital de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

- d)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b)** Balanço patrimonial registrado em órgão competente, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c)** Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Capacidade Técnico-Operacional**, comprovada por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente: a identificação do emitente, nome e cargo/função do signatário, endereço completo do emitente e telefone e/ou e-mail. Os atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL LICITADA	QT. EXIGIDA (50%)
01	CARTÃO "VALE ALIMENTAÇÃO"	Und.	450	225

a.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

4.1.5. Declaração para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**.

4.2. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 123, de 14 de agosto de 2006.

4.4. Os proponentes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

4.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pela Comissão de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Comissão de Contratação/Licitação poderá solicitar o documento original, para que verifique a autenticidade do mesmo.

4.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n° 14.133/2021.

4.8. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação/Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o proponente será habilitado e declarado vencedor do certame.

4.12. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Requerimento de Credenciamento e o envelope contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, no horário de expediente previsto no **subitem 3.2.2**.

5.2. O proponente poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, conforme modelo constante do **Anexo IV – Modelo de Procuração** ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

5.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação/Licitação que verificará as condições de participação e de habilitação dos interessados, em ato público, no local e horário de expediente indicado no subitem **3.2.2**.

5.4. Por ocasião da sessão, o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação deverão ser abertos, e, os papéis conferidos e rubricados pela Comissão de Contratação/Licitação e pelos representantes presentes.

5.5. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Contratação/Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

5.6. A sessão de abertura dos envelopes, à critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Após a decisão da Comissão de Contratação/Licitação sobre a habilitação, o proponente poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.1.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, contado da data de publicação da decisão.

6.1.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação/Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de três dias uteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior.

6.1.3. A autoridade superior devesse proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de recebimento dos autos.

6.1.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

6.2. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento da habilitação ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos no endereço eletrônico: <https://www.bernardinodecampos.sp.gov.br> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública convocará o credenciado para assinar o Termo de Contrato (**Anexo VI**), nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.1.1. O Contrato poderá ser assinado pessoalmente no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, no local e horário de expediente previsto no **subitem 3.2.2**. Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o proponente não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

8.2. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste credenciamento, que deverão ser mantidas pelo proponente durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

8.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.4.1. Em se tratando de serviços ou fornecimentos contínuos, o Contrato poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

9.1. A remuneração a que fará jus os credenciados, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao(s) valor(es) previamente fixado(s) e que constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

9.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Edital.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, acompanhado de relatório da quantidade executada ou fornecida, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.4. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

9.4.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme determinação legal.

9.4.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

9.4.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.4.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

9.4.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

9.4.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

9.5. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

9.5.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

9.5.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

9.5.3. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

9.6. As entidades enquadradas nos subitens **9.5.1**, **9.5.2** e **9.5.3**. do item **9.5**. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações para fins de não retenção do IR na fonte.

9.6.1. A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

9.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

9.8. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

9.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.10. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

10.1. A taxa de administração permanecerá fixa e irredutível durante todo o período da vigência contratual.

11. DO CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

11.1. Em se tratando de credenciamento realizado com fundamento no inciso II, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver mais de um credenciado no procedimento, a seleção deste ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (servidores públicos).

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

12.1. As obrigações dos credenciados constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo VI – Minuta do Contrato**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE:

13.1. As obrigações do Município Credenciante constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Contrato**.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. O credenciado não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento.

15. DAS HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO:

15.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento quando houver:

15.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 15.2.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4 Nas hipóteses previstas nos **subitens 15.2.2 e 15.2.3**, além do descredenciamento, deverão ser abertos processos administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Termo do Contrato**.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02.00.00 - Poder Executivo
02.01.00 - Gabinete Do Prefeito
02.01.01 - Chefia De Gabinete
04.122.0006.2.036 - Manutenção Do Gabinete Do Prefeito
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 013

02.00.00 - Poder Executivo
02.01.00 - Gabinete Do Prefeito
02.01.02 – Conselho Tutelar
04.131.0006.2.045 - Conselho Tutelar
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 021

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria Municipal De Administração
02.02.01 – Departamento De Administração
03.091.0009.2.053 - Secretaria De Assuntos Jurídicos
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 029

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria Municipal De Administração
02.02.01 – Departamento De Administração
04.121.0009.2.054- Secretaria Municipal Da Fazenda
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 036

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria Municipal De Administração
02.02.01 – Departamento De Administração
04.122.0009.0.000 – Administração
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 047

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria Municipal De Administração
02.02.01 – Departamento De Administração
04.123.0009.2.052 – Secretaria De Finanças
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 061

02.00.00 - Poder Executivo
02.03.00 - Sec. Mun. De Engenharia, Obras, Serv. Urb. E Rurais
02.03.01 – Depto. De Obras E Serv. Urb. E Rurais
15.452.0007.2.037 – Manutenção De Obras E Serviços Urbanos E Rurais
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 075

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal Da Saúde

10.301.0002.0.000 – Saúde

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 112

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 - Secretaria Municipal De Assistencia Social

02.05.02 – Fundo Municipal De Assistencia Social

08.244.0004.0.000 – Assistência Social

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 196

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal De Educação

02.06.02 – Educação Basica

12.361.0003.2.016 – Educação Básica – Fundamental

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 252

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal De Educação

02.06.02 – Educação Basica

12.365.0003.2.019 – Educação Básica – Creche

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 288

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal De Educação

02.06.02 – Educação Basica

12.365.0003.0.000 – Educação

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 310

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal De Educação

02.06.03 – Merenda Escolar

12.306.0003.2.022 – Manutenção Da Merenda Escolar

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 325

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 - Secretaria Municipal Da Cultura E Turismo

02.07.01 – Departamento De Cultura E Turismo

13.392.0008.2.039 – Manutenção Da Cultura E Turismo

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 335

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal De Esporte E Lazer

02.08.01 – Departamento De Esporte E Lazer

27.812.0010.2.042 – Manutenção Do Esporte E Lazer

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 351

02.00.00 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal De Agropecuária E Meio Ambiente

02.09.01 – Departamento De Agropecuária E Meio Ambiente

18.541.0005.2.034 – Manutenção Da Agricultura E Meio Ambiente

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 361

17.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados a responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

18.2. A Comissão de Contratação/Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo de ineligibilidade.

18.3. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

18.4. O Município de Bernardino de Campos-SP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Ao Município fica reservado o direito ainda de **INABILITAR** ou **DESCCLASSIFICAR** qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

18.5. Todas as condições deste Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste procedimento, serão partes integrantes do contrato de credenciamento a ser celebrado entre o credenciado e o credenciante.

18.6. O credenciado fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

18.7. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

18.8. O presente Edital será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos no endereço eletrônico: <https://www.bernardinodecampos.sp.gov.br> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

18.9. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Declaração para outras comprovações;
- d) ANEXO IV – Modelo de Procuração;
- e) ANEXO V - Formulário de Alteração de cartão/empresa Credenciada
- f) ANEXO VI - Minuta do Contrato.

18.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos/SP – no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, situado na Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n. 510, Centro, Bernardino de Campos/SP, em dias úteis, no horário de expediente (das 08h00min às 11h30min e das 12h30min às 17h00min), pelo telefone (14) 3340-8080 / 99698-6686, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br.

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Bernardino de Campos/SP, 13 de maio de 2024.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração, implementação e gerenciamento de Cartões “Vale Alimentação”, a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação levada à efeito, tem por justificativa, a necessidade de fornecimento de Vale Alimentação aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, conforme estatuído pela Lei Municipal n. 2.399, de 24 de março de 2023, e suas alterações posteriores.

4- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. DO VALE	V. MENSAL	V. TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	CARTÃO “VALE ALIMENTAÇÃO”	Und	450	500,00	225.000,00	2.700.000,00	Taxa Administrativa incidente sobre o valor mensal dos cartões: 0% Não será aceito taxa negativa.

5- REGIME DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

5.2. Ficará facultado aos servidores públicos municipais a escolha entre as empresas credenciadas do cartão que melhor atenda a suas necessidades.

5.2.1. No caso de mais de uma credenciada, o servidor público poderá solicitar, mediante preenchimento de formulário (Anexo V), a alteração entre as empresas credenciadas após 2 (dois) anos de uso contínuo com a empresa anterior, contado da data de recebimento do cartão.

5.2.2. O formulário de que trata o subitem 5.2.1 deverá ser entregue pelo servidor ao Setor de Recursos Humanos devidamente preenchido e assinado, estritamente no período de 01 a 30 maio de cada ano, para que o setor tome as providências necessárias de alteração.

5.2.3. A alteração mencionada no subitem 5.2.1 não irá transferir quaisquer saldos ou benefícios constantes do cartão anterior.

5.2.4. Após a solicitação, o setor responsável enviará pedido do novo cartão para a empresa indicada pelo servidor, que deverá efetuar a entrega na forma do item 5.5.

5.2.5. Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão.

5.2.6. Independentemente do quantitativo de adesão, a **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

5.3. Os cartões deverão ser fornecidos em formato de cartão de crédito pessoal, magnético/eletrônico, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, com identificação da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, constando o nome completo do servidor, validade e número de identificação.

5.3.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, embalados individualmente e com identificação nominal;

5.3.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o bloqueio e desbloqueio do cartão através de telefone, internet e aplicativo Smartphone;

5.3.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.4. Os cartões deverão ser fornecidos gratuitamente a todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, na quantidade contratada por cada empresa credenciada, podendo sofrer alteração no quantitativo de funcionários no decorrer da execução contratual.

5.4.1. A **CONTRATADA** cobrará taxa administrativa de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais) para substituição e reemissão (2ª. Via) dos cartões eletrônicos, em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.

5.4.2. Nos casos de vencimento do prazo de validade, a emissão e envio do novo cartão deverá ser sem custos.

5.5. A emissão dos primeiros cartões será realizada de acordo com a listagem de servidores apresentada pelo **CONTRATANTE** e os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

5.5.1. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias.

5.6. O valor mensal a ser creditado por cartão será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo sofrer correções e alterações no decorrer da execução contratual, a critério do **CONTRATANTE**.

5.7. O Departamento de Recursos Humanos do **CONTRATANTE** informará, em até 02 (dois) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.

5.7.1. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

5.7.2. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

5.7.3. Após os primeiros credenciamentos, em razão do edital continuar aberto, cada nova empresa CREDENCIADA deverá apresentar documento comprovando e contendo a lista de estabelecimentos credenciados e demais benefícios oferecidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de credenciamento, que será disponibilizado aos servidores públicos municipais, como instrumento de escolha da operadora.

5.7.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantindo segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução dos pedidos, bem como interface para execução de solicitações pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

5.7.5. Para cada solicitação executada, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE, bem como por correio eletrônico.

5.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o crédito em favor dos funcionários, no prazo máximo de 24 horas após liberação do mesmo pelo **CONTRATANTE**.

5.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos usuários serviços de consulta de rede filiada via internet, consulta de saldo, bloqueio/desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, fornecimento de segunda via de cartão eletrônico, indicação de credenciamento de estabelecimento comercial e fornecimento de extrato de movimentação do cartão "Vale Alimentação" quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.10. A **CONTRATADA** deverá habilitar o(s) servidor(es) que estará(ão) autorizado(s) a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante autorização, por escrito, emitida pelo Setor de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**.

5.11. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, durante todo o período contratual, independentemente da frequência de uso do cartão. Após a rescisão ou término de vigência do contrato, os créditos deverão permanecer disponíveis por no mínimo 02 (dois) meses.

5.12. Nos casos de alteração, os créditos deverão ficar disponíveis até a data em que ela for solicitada pelo Setor de Recursos Humanos.

5.13. A **CONTRATADA** deverá credenciar, no mínimo, 02 (dois) mercados e/ou supermercados, 01 (uma) Padaria, 01 (um) Açougue, 01 (uma) Quitanda e 01 (um) Restaurante no Município de Bernardino de Campos, e ao menos 01 (um) supermercado e hipermercados nos municípios vizinhos, para aceitarem os Cartões.

5.13.1. No caso de todos os estabelecimentos do ramo situados no Município não tiverem interesse em se credenciar, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa informando tal fato.

5.13.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprovando e contendo a lista de estabelecimentos credenciados e demais benefícios oferecidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame, para que os servidores possam informar ao Setor de Recursos Humanos qual a empresa escolhida.

5.13.3. A listagem poderá ser enviada juntamente com os documentos de habilitação ou no prazo disposto no item 5.13.2, devendo ser fornecida em arquivo eletrônico editável e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

5.13.4. Fica facultado o envio de material de marketing e divulgação para auxiliar na escolha dos servidores, devendo ser enviado juntamente com os documentos de habilitação ou com a lista de rede credenciada.

5.13.5. Após o período de escolha dos servidores, será divulgado Lista no Diário Oficial do Município com o quantitativo de cada empresa, inclusive aquelas em que não houveram interesse dos beneficiários.

5.13.6. A apresentação de lista contendo a rede credenciada é facultada às empresas com arranjo de pagamento aberto, devendo ser substituída por declaração que operam nesta modalidade e que em razão da amplitude desse arranjo atende satisfatoriamente a rede credenciada mínima disposta no item 5.13.

5.14. Os estabelecimentos comerciais credenciados pela **CONTRATADA** deverão fornecer todos os itens básicos de alimentação que o servidor público necessite, dentro do crédito disponível pelo seu preço normal, ou seja, à vista, sem a cobrança de qualquer encargo adicional.

5.15. O prazo para implantação do sistema e respectivo treinamento operacional interno da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.16. A **CONTRATADA** deverá comprovar a sua Capacidade Técnico-Operacional, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente: a identificação do emitente, nome e cargo/função do signatário, endereço completo do emitente e telefone e/ou e-mail. Os atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL LICITADA	QT. EXIGIDA (50%)
01	CARTÃO "VALE ALIMENTAÇÃO"	Und	450	225

5.16.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida neste item.

5.17. O objeto do presente procedimento, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

5.17.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

5.17.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

5.18. A **CONTRATADA** ficará responsável pela execução do objeto deste procedimento, sem despesas para o **CONTRATANTE**, correndo por conta desta todas as despesas diretas e indiretas, assumindo ainda, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal.

6- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Por ocasião do recebimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

6.2. No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

6.3. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

7.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

7.1.7. Sempre que sofrer alteração o valor dos benefícios, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** para efeito de atualização do seu cadastro.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

- 7.2.4.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.2.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.6.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.2.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 7.2.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 7.2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.12.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 7.2.13.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 7.2.14.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.15.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- 7.2.16.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 7.2.17.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.
- 7.2.18.** Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela **CONTRATANTE** todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores iguais ou diferentes, desde que seja observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

7.2.19. No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a CREDENCIADA deverá providenciar sua reposição e transferência de saldo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento.

7.2.20. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

7.2.21. A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.

7.2.22. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de aplicativo de Smartphone e por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

7.2.23. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico/magnético, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, no cartão do beneficiário que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

7.2.24. Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados entre convênio de alimentação.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme a legislação aplicável.

8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

8.3. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

8.3.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

8.3.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

8.3.3. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

8.4. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.1**, **8.3.2** e **8.3.3**, do item **8.3**, deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.4.1. A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

8.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.6. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, creditado na conta corrente da **CONTRATADA**.

8.7. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.8. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

8.9. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) o atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Gestor e o Fiscal do Contrato abaixo mencionados serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor: Fábio dos Santos Marciano (Secretário Municipal de Administração)

Fiscal: Liliani Graciele Nicoletto Batista (Chefe de Setor de Recursos Humanos)

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Bernardino de Campos/SP, em 13 de maio de 2024.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (fora do envelope)

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/ LICITAÇÃO

do Município de Bernardino de Campos/SP.

Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/2024.

[**NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**], inscrita no C.N.P.J. sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº ____, com sede à ____ nº __, na cidade de __, Estado de __, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor __, portador da Cédula de Identidade (RG) nº ____ e inscrito no CPF/MF sob nº ____, residente e domiciliado à ____ nº __, na cidade de __, Estado de __, vem perante esta Comissão, apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº ____/2024 e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões "Vale Alimentação", a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, abaixo discriminado, **DECLARANDO**, desde já, que cumpre os requisitos para habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. DO VALE	V. MENSAL	V. TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	CARTÃO "VALE ALIMENTAÇÃO"	Und	450	500,00	225.000,00	2.700.000,00	Taxa Administrativa incidente sobre o valor mensal dos cartões: (0%)

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____

N.º da Agência: _____

N.º da conta-corrente: _____

...../....., de.....de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO

do Município de Bernardino de Campos/SP.

Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/2024

[**NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**], inscrita no C.N.P.J. sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº ____, com sede à ____ nº ____, na cidade de ____, Estado de ____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor ____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº ____ e inscrito no CPF/MF sob nº ____, residente e domiciliado à ____ nº ____, na cidade de ____, Estado de ____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) cumpre os requisitos para habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;
- b) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO **(fora do envelope)**

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de Cep: -----, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - Cep: -----.

OUTORGADO(S): Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - Cep: -----.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Credenciamento nº ____/20__, realizado pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação/Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento.

...../....., de.....de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF

ANEXO V – FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE CARTÃO/EMPRESA CREDENCIADA

(a ser preenchido exclusivamente pelo servidor que desejar a alteração)

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____ Cargo: _____

SECRETARIA A QUAL PERTENCE: _____

EMPRESA/CARTÃO ATUAL: _____

EMPRESA/CARTÃO DESEJADA: _____

Por meio deste, venho solicitar de Vossa Senhoria, conforme os dados acima, a alteração de empresa/cartão responsável pelo crédito do meu benefício de Vale Alimentação.

DECLARO estar ciente que esta solicitação é de minha inteira responsabilidade e que após esta data, a qualquer momento, meu cartão atual poderá ser cancelado.

DECLARO estar ciente que com o cancelamento do cartão irei perder **todos** os benefícios vinculados a este, bem como a **integralidade** de quaisquer saldos remanescentes.

DECLARO estar ciente que deverei utilizar todo o saldo disponível no cartão atual antes da entrega deste formulário ao Setor de Recursos Humanos.

DECLARO estar ciente que só poderei realizar nova solicitação após 2 (dois) anos, contados a partir da data de recebimento do novo cartão aqui solicitado.

Este formulário deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, estritamente no período de 01 a 30 de maio do ano corrente.

Bernardino de Campos, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Servidor

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº __/2024

CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES “VALE ALIMENTAÇÃO”, A SER UTILIZADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

CONTRATADA: _____.

O **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.563.591/0001-80, com endereço sito à Av. Coronel Albino Alves Garcia, n. 510, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à Rua, n., na cidade Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____ - _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (Decreto Municipal nº 3.999/2024) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato – Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº __/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões “Vale Alimentação”, a ser utilizados pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº ____/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº **02/2024** – Edital de Credenciamento nº **01/2024**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste Contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

3.2. As condições de execução do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

4.1. A remuneração a que fará jus os credenciados, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao(s) valor(es) previamente fixado(s) e que constam do **Anexo I – Termo de Referência**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. DO VALE	V. MENSAL	V. TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	CARTÃO "VALE ALIMENTAÇÃO"	Und	450	500,00	225.000,00	2.700.000,00	Taxa Administrativa incidente sobre o valor mensal dos cartões: (0%)

4.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Edital.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, acompanhado de relatório da quantidade executada ou fornecida, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.4. Em conformidade com a legislação aplicável serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.4.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante na legislação aplicável.

4.4.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

4.4.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.4.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

4.4.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

4.4.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.5. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

4.5.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

4.5.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

4.5.3. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

4.6. As entidades enquadradas nos subitens **4.5.1**, **4.5.2** e **4.5.3**. do item **4.5**. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações exigidas pela legislação aplicável, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.6.1. A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

4.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.8. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, creditado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.10. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos

serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.11. A taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável durante todo o período da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete Do Prefeito

02.01.01 - Chefia De Gabinete

04.122.0006.2.036 - Manutenção Do Gabinete Do Prefeito

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 013

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete Do Prefeito

02.01.02 – Conselho Tutelar

04.131.0006.2.045 - Conselho Tutelar

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 021

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria Municipal De Administração

02.02.01 – Departamento De Administração

03.091.0009.2.053 - Secretaria De Assuntos Jurídicos

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 029

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria Municipal De Administração

02.02.01 – Departamento De Administração

04.121.0009.2.054- Secretaria Municipal Da Fazenda

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 036

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria Municipal De Administração

02.02.01 – Departamento De Administração

04.122.0009.0.000 – Administração

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 047

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria Municipal De Administração

02.02.01 – Departamento De Administração

04.123.0009.2.052 – Secretaria De Finanças

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 061

02.00.00 - Poder Executivo

02.03.00 - Sec. Mun. De Engenharia, Obras, Serv. Urb. E Rurais

02.03.01 – Depto. De Obras E Serv. Urb. E Rurais

15.452.0007.2.037 – Manutenção De Obras E Serviços Urbanos E Rurais

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 075

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal Da Saúde

10.301.0002.0.000 – Saúde

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 112

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 - Secretaria Municipal De Assistência Social

02.05.02 – Fundo Municipal De Assistência Social

08.244.0004.0.000 – Assistência Social

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 196

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal De Educação

02.06.02 – Educação Básica

12.361.0003.2.016 – Educação Básica – Fundamental

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 252

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal De Educação

02.06.02 – Educação Básica

12.365.0003.2.019 – Educação Básica – Creche

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 288

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal De Educação

02.06.02 – Educação Básica

12.365.0003.0.000 – Educação

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 310

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal De Educação

02.06.03 – Merenda Escolar

12.306.0003.2.022 – Manutenção Da Merenda Escolar

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 325

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 - Secretaria Municipal Da Cultura E Turismo

02.07.01 – Departamento De Cultura E Turismo

13.392.0008.2.039 – Manutenção Da Cultura E Turismo

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 335

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal De Esporte E Lazer

02.08.01 – Departamento De Esporte E Lazer

27.812.0010.2.042 – Manutenção Do Esporte E Lazer

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 351

02.00.00 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal De Agropecuária E Meio Ambiente

02.09.01 – Departamento De Agropecuária E Meio Ambiente

18.541.0005.2.034 – Manutenção Da Agricultura E Meio Ambiente

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação – Fr 01 – Ficha 361

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

9.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

9.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

10.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.4. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

10.1.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.13. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.1.14. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

10.1.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

10.1.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;

10.1.19. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) o atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** as peculiaridades do caso concreto;
- h)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- j)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento quando houver:

- 12.6.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
- 12.6.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.6.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.6.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.7. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 12.6.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.8 Nas hipóteses previstas nos **subitens 12.6.2** e **12.6.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (Decreto Municipal nº 3.999/2024) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1. O presente Termo de Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Bernardino de Campos/SP, _____ de _____ de 2024.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

WILSON JOSÉ GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: _____

RG: _____

2-

Nome: _____

RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº ____/2024 –

CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES "VALE ALIMENTAÇÃO", A SER UTILIZADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS.

CONTRATADA: _____.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fábio dos Santos Marciano

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 287.659.428-50

Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fábio dos Santos Marciano

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 287.659.428-50

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: Liliani Graciele Nicoletto Batista

Cargo: Chefe de Setor de Recursos Humanos

CPF:

Assinatura: _____.